Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes:

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

9 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Fábia de Jesus Moreno*.

300308012

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Aviso n.º 17411/2008

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 37.º do Regulamento do Processo Eleitoral para o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (in *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 7 de Fevereiro de 2004), publica-se que a Comissão de Eleições, reunida em 10 de Abril de 2008, apurou os votos indicados:

Lista A — 82
Votos brancos — 13
Votos nulos — 4
Total — 99

E proclamou eleitos os seguintes magistrados judiciais, para os quatro mandatos, e respectivos lugares, todos atribuídos à Lista A (única):

Juiz do Supremo Tribunal Administrativo

Efectivo — juiz conselheiro Lúcio Alberto de Assunção Barbosa.

Juiz dos tribunais centrais administrativos

Efectivo — juíza desembargadora Magda Espinho Geraldes.

Juízes dos tribunais administrativos e fiscais

Efectivo — juiz de direito Benjamim Magalhães Barbosa.
Efectivo — juiz de direito Guida Maria Coelho Jorge.

Suplentes:

Juiz conselheiro José Manuel da Silva Santos Botelho.
Juiz de direito Fernanda de Fátima Esteves.

10 de Abril de 2008. — O Presidente da Comissão de Eleições, *Manuel Fernando dos Santos Serra.*

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extracto) n.º 1557/2008

Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 21 de Maio de 2008:

Licenciado Raul Geménio Martins de Melo Santos, procurador-geral-adjunto — nomeado, em comissão de serviço, para os Supremos Tribunais.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Maio de 2008. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes.*

Deliberação (extracto) n.º 1558/2008

Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 22 de Abril de 2008:

Licenciado Francisco Teodósio Jacinto, procurador-geral-adjunto — nomeado, em comissão de serviço, para os Supremos Tribunais.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Maio de 2008. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes.*

Deliberação (extracto) n.º 1559/2008

Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 21 de Maio de 2008:

Licenciado Orlando Soares Romano — Procurador da República nomeado, em comissão de serviço, Inspector do Ministério Público, além quadro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Maio de 2008. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes.*

PARTE E

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Despacho n.º 15682/2008

Regulamento interno dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso no ensino superior

Dando cumprimento ao disposto no artigo 10.º da Portaria 401/2007, de 5 de Abril, homologo o regulamento interno dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso no ensino superior o aprovado em 13 de Maio de 2008 pelo conselho científico do ISCTE, e que agora se publica.

Artigo 1.º

Reingresso

1) O reingresso só pode ser requerido para o curso que interrompeu.

2) Documentos necessários:

a) Impresso,
b) Fotocópia do bilhete de identidade.

3) Haverá indeferimento liminar sempre que não se respeite o estipulado em 1) ou na falta dos documentos mencionados em 2).

4) Os requerentes deverão ter regularizado o pagamento das propinas de anos anteriores.

Artigo 2.º

Transferência (inclui o ensino superior estrangeiro)

1) Para requerer transferência deve existir uma das seguintes condições:

a) Ter realizado os exames nacionais das disciplinas específicas para acesso ao curso com nota igual ou superior ao mínimo estabelecido na tabela 1. Os alunos vindos do ensino superior estrangeiro devem fazer prova de possuir situação equivalente.

b) Para os alunos que tenham obtido equivalência ao 12.º ano ao abrigo do Despacho n.º 6649/2005 de 31 de Março, têm que ter aprovação nas disciplinas do ensino secundário fixadas como disciplinas especificas exigidas para acesso ao curso com nota igual ou superior ao mínimo estabelecido na tabela 1.

2) Além de satisfazer uma das condições do número anterior, deve o candidato não ter mais créditos dos que os indicados na tabela 1.